

Portaria n. 080, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre atualização do Regulamento para concessão de auxílio de fomento à pesquisa da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento para concessão do auxílio de fomento à pesquisa da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 04 de julho de 2022.



Eber Liessi

Diretor-Geral da Fadba

REGULAMENTO DE AUXÍLIO DE FOMENTO À PESQUISA

Normatiza a concessão do auxílio de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO I DO AUXÍLIO

Art. 1º. O Auxílio de Fomento à Pesquisa visa oferecer aos professores e pesquisadores da FADBA a possibilidade de recursos a serem geridos conforme necessidades de sua pesquisa.

Art. 2º. Os professores/pesquisadores poderão levantar fundos pela realização de cursos e/ou palestras desde que organizadas por meio do Núcleo de Extensão.

Art. 3º. Os professores/pesquisadores de regime integral receberão um crédito, em reais, proporcional a 80% do salário-mínimo (SM) para cada 10 horas de atividades acadêmicas (aulas na pós-graduação) e profissionais (cursos, jornadas e eventos realizados para terceiros) realizadas além de sua carga horária máxima prevista (40 horas semanais ou 20 horas/aula).

Parágrafo único. O saldo do Auxílio de Fomento à Pesquisa é cumulativo.

Art. 4º O Auxílio anual de Atualização Profissional, conforme valor votado pelo Conselho Superior, para o ano vigente previsto para formação docente e participação em eventos a ser utilizado pelos professores de dedicação exclusiva não é normatizado por esse regulamento e é independente do Auxílio de Fomento à Pesquisa.

Art. 5º Os créditos serão feitos mediante comunicação formal ao Naípe originadas nos setores geradores do crédito (Pós-graduação ou Cursos de Graduação) e assinados pelos seus respectivos coordenadores.

Art. 6º O saldo do Auxílio de Fomento à Pesquisa é controlado pelo Naípe, através do software de gerenciamento de banco de dados por Power B.I, onde são explicitados os créditos e os débitos.

Parágrafo único. O Naípe enviará um relatório individual com o saldo da conta da linha de pesquisa sempre que for solicitado pelo responsável.

Art. 7º O resgate do recurso é feito mediante a apresentação de Nota Fiscal em Nome da Faculdade Adventista da Bahia, CNPJ n. 07114699/0050-48 ou documentos comprobatórios dos gastos em nome do pesquisador responsável pela atividade de

pesquisa ou de pessoas participantes na sua pesquisa (bilhetes de passagem, inscrição em cursos, etc.).

Parágrafo único. As notas deverão ser apresentadas ao Naipe para receber a assinatura do seu Coordenador e posteriormente serão enviadas ao Departamento Pessoal, onde será emitida ordem de crédito para a conta do docente.

Art. 8º A solicitação do uso dos recursos será feita mediante submissão ao Edital de *Fomento à Pesquisa* (publicado pelo Naipe). O pedido será votado nas reuniões do Comitê de pesquisa e posteriormente produzido um documento assinado pelo Coordenador do Naipe e Direção Acadêmica.

Art. 9º O banco de dados com o controle dos créditos e débitos dos professores está sujeito à conferência e controle da comissão do Naipe a fim de que seja mantida a idoneidade e transparência da utilização dos recursos para os fins que esse regulamento prevê.

Art. 10. Os recursos a que se referem esse Auxílio serão utilizados para:

I - realização e/ou participação em atividades acadêmicas de pesquisa (reuniões em grupos de pesquisa; ida a congressos para divulgar pesquisas; cursos de métodos em pesquisa, etc.) que sejam afins com a área de pesquisa do docente junto à FADBA;

II - aquisição de material informativo/formativo (Livros, periódicos e equivalentes) afim com a área de pesquisa do docente junto à FADBA;

III - compra de equipamentos patrimoniáveis e/ou materiais de consumo para suporte e realização de pesquisas;

IV - auxílio à participação em eventos para alunos ou outros professores vinculados às linhas de pesquisa credenciadas no Naipe e que estejam em atividade regular;

V - auxílio de fomento à pesquisa é intransferível, podendo apenas ser utilizado pela própria linha de pesquisa;

Art. 11. Ao receber esse recurso, o docente de regime integral assume o compromisso de:

I - fazer referência ao nome da Faculdade Adventista da Bahia nos trabalhos apresentados ou escritos (artigos, resumos etc.);

II - e entregar uma cópia ao Naipe dos certificados dos eventos até um mês após participação nos mesmos (no caso de idas a congressos ou cursos).

Art. 12. Os itens não previstos por esse regulamento serão votados pela comissão do Naípe.

Art. 13. A Comissão do Naípe assume a responsabilidade pela prestação anual de contas e gerenciamento do Auxílio de Fomento à Pesquisa a Direção Acadêmica da Faculdade Adventista da Bahia.